

Unidade Administrativa
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: - www.crasp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2024/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.001804/2024-58

**CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de uma empresa de seguros para fornecer cobertura de seguro empresarial (predial) para o Conselho Regional de Administração de São Paulo.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOLTAL
1	Serviço	1	Contratação de uma empresa de seguros para fornecer cobertura de seguro empresarial (predial) para a sede do Conselho Regional de Administração de São Paulo	13943	R\$ 3.627,00	R\$ 3.627,00
TOTAL						R\$ 3.627,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.627,00 (três mil seiscentos e vinte e sete reais), conforme valor unitário apostado na tabela acima.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O Objeto desta licitação poderá ser enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que o CRA-SP necessita dos serviços de seguro empresarial (predial) anualmente. Nesse sentido, o serviço pretendido se enquadra nos termos do inc. XV do art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRA-SP é uma autarquia federal, organizada na forma de Conselho de Fiscalização Profissional (CFP) que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da área de Administração, matéria de sua competência.

2.2. Como prestador de um serviço público, o CRA-SP desenvolve relevantes atividades dentro de sua jurisdição, ou seja, no estado de São Paulo, por meio da fiscalização do exercício profissional. Como os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, sua receita é uma verba pública de caráter tributário, usada exclusivamente para a manutenção de suas atividades essenciais.

2.3. Esta contratação decorrerá com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, submetendo-se as partes às disposições da referida Lei e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta

das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Local da prestação dos serviços

3.2.1. Endereço do Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP, Rua Estados Unidos, 889 - Jardim América, São Paulo - SP, 01427-001.

3.3. Materiais a serem disponibilizados

3.3.1. Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São responsabilidade da contratada:

4.1.1. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas;

4.1.2. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

4.1.3. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

4.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-SP;

4.1.5. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-SP, empregando todos os meios necessários para tanto;

4.1.6. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.7. Substituir, sempre que exigido pelo CRA-SP e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

4.1.8. Os demais requisitos encontram-se detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto licitatório não envolve o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco apresentam riscos que seriam indenizados com aplicação da garantia da execução, considerando o valor do serviço.

4.3. Vistoria

4.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, caso haja interesse, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhados por empregados do CRA-SP especialmente designados, podendo realizada entre as 08h30 e 17h00, de segunda à sexta feira.

4.3.2. Será disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. A vistoria deverá ocorrer 02 dias antes da data de abertura da licitação. Deverá ser feito um agendamento prévio através do telefone (11) 3087-3200 setor de serviços operacionais, e a vistoria será no seguinte endereço Rua Estados Unidos, 865/889 Jardim América CEP: 01427-001 São Paulo/SP.

4.4. De sustentabilidade

4.4.1. Sem prejuízo do cumprimento de outros critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis para o objeto em questão, na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar, quando couber:

4.4.2. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.4.3. Adotar, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será permitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.

4.6. Qualificação Técnica

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa fornecedora na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em plena validade e regularidade;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A apólice de seguro deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do aceite da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

5.2. O contrato de seguro / apólice terá vigência de 12 (doze) meses e seu início e término de vigência será às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

5.3. A execução do objeto seguirá com a seguinte dinâmica:

5.3.1. Início da Execução do Serviço

5.3.1.1. A execução do serviço pela CONTRATADA será informado no contrato.

5.4 Da Apólice

5.4.1. A emissão da apólice será feita em até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite da Nota de Empenho.

5.4.2. Na apólice deverá constar, além das Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

a) A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;

b) A indicação de que trata de seguro empresarial;

c) Dados da apólice;

d) As datas de início e fim da vigência do seguro;

e) Valores de franquia de 1º risco;

f) O valor parcelado e a data limite para cada pagamento;

g) O valor do prêmio a ser pago à CONTRATADA concernente à eventual emissão de endosso(s) à Apólice Original, quando cabível, deverá manter a proporcionalidade com os valores inicialmente contratados considerando coberturas e bens similares. Do mesmo modo, fica entendido e ajustado que, caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização também não ficará prejudicado se o contratado efetuar o pagamento do prêmio até o vencimento, se aplicando na hipótese de eventual endosso.

h) A informação de que o prazo para as indenizações, prêmios e/ou providenciar os reparos necessários de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30(trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade;

i) Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.

j) Demais itens exigidos em normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.2.1. O preço deverá ser proposto em valor total global, em moeda nacional, de acordo com o quantitativo

previsto no subitem 1.1, contendo a descrição sumária das informações a serem ofertadas, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.2.2. Nos preços, deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo quaisquer despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

5.2.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de entrega, podendo o CRA-SP solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1. Não se aplica.

5.4. Procedimentos de transição

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRA-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. Fiscalização Administrativa e Gestão do Contrato

6.8.1. A fiscalização administrativa e a gestão do contrato seguirão conforme regulamento previsto na Lei 14.133/2021.

6.8.2. Recebimentos Provisório e Definitivo do Objeto

6.8.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto desta contratação serão definidos no contrato.

6.9. Liquidação

6.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.3.1. o prazo de validade;

6.9.3.2. a data da emissão;

6.9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.9.3.5. o valor a pagar; e

6.9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.10. Prazo de pagamento

6.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil.

6.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.11. Forma de pagamento

6.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Obrigações gerais a serem cumpridas pela Contratada

6.12.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

6.12.2. Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

6.12.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência da apólice;

6.12.4. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, primando pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

6.12.5. Cobrir os riscos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Implosão, Danos Elétricos - Curto-Circuito, Quebra de vidros, Anúncios, Letreiros, Antena, Espelhos, Mármore, Roubo / Furto Qualificado, Vendaval até Fumaça e Responsabilidade Civil Operações.

6.12.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE no caso de sinistros;

6.12.7. Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

6.12.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável do Conselho;

6.12.9. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

6.12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRA-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CRA-SP;

6.12.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

6.12.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

6.12.13. Informar os procedimentos para a liquidação de sinistros na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura;

6.12.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os contatos existentes, como o nome do responsável em atender às demandas do CRA-SP, o endereço, e-mail, telefone comercial e celular;

6.12.15. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

6.12.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

6.13. Preposto

6.13.1. Não se aplica.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base nas pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor total da contratação de uma empresa de seguros para fornecer cobertura de seguro empresarial (predial) para o Conselho Regional de Administração de São Paulo, seja de aproximadamente **R\$ 3.627,00 (três mil seiscentos e vinte e sete reais)**, conforme subitem 1.1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme:

9.3. 6.2.2.1.1.01.04.04.023- Seguro empresarial

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento.

São Paulo, 5 de setembro de 2024.

Thobias Rossi Marques

Assessor Administrativo

Adm. Eliane Reis

Gerente Adm-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Thobias Rossi Marques, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 06/09/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Coordenador(a)**, em 06/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2829826** e o código CRC **5A5560C4**.

Referência: Processo nº 476906.001804/2024-58

SEI nº 2829826